

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. Miriquinho Batista)

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Programa de Promoção da Conservação e Uso Racional da Água.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito de suas dependências, o Programa de Promoção da Conservação e Uso Racional da Água.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem como objetivos promover estudos e definir cronograma de obras, tendo em vista adaptar as edificações da Câmara dos Deputados para que suas instalações permitam:

I - a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas e,

II – o reuso direto planejado das águas.

§ 1º Entende-se por reuso direto planejado das águas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas servidas, que ocorre quando os efluentes, depois de tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, não sendo descarregados no meio ambiente.

§ 2º O reuso da água dar-se-á por meio da reciclagem dos constituintes dos efluentes das águas servidas que deverão ser direcionadas, por meio de encanamento próprio, a reservatório destinado a

abastecer os diversos usos, devendo ser descarregada na rede pública de coleta de esgotos somente após tal utilização.

§ 3º Depois de captada, a água das chuvas deve ser encaminhada a cisternas ou tanques, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento.

§ 4º São os seguintes os usos e as atividades que não requerem água tratada, referidos nos parágrafos 2º e 3º:

- I - irrigação paisagística;
- II - combate ao fogo;
- III - abastecimento das descargas de vasos sanitários;
- IV - sistemas de ar condicionado;
- V - lavagem de veículos;
- VI - lavagem de vidros, pisos, escadarias, calçadas, pátios, ruas e pontos de ônibus;
- VII - lavagem de roupa.

Art. 3º O Programa de que trata o art. 1º tem como objetivos promover estudos e definir cronograma de obras, tendo em vista adaptar as edificações da Câmara dos Deputados para possuírem, em suas instalações, aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- II - chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- III – instalações hidráulicas, elétricas, de gás, ou de outra forma de aquecimento que permitam a mistura de água quente e fria de forma rápida, evitando-se desperdício na espera pelo aquecimento;
- IV - torneiras dotadas de arejadores e de:
 - a) rápido mecanismo de abertura e fechamento do fluxo de água; ou

b) interruptores de jato de água, após despejo suficiente para uso das atividades mais demandadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem como inspiração o Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Vinícius Gurgel, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da conservação e uso racional da água nas edificações”.

Como afirma na Justificação de seu Projeto de Lei:

“A reutilização ou reuso de água ou, ainda em outra forma de expressão, o uso de águas residuais, não é um conceito novo e tem sido praticado em todo o mundo há muitos anos. Existem relatos de sua prática na Grécia Antiga, com a utilização de águas servidas na irrigação.

No entanto, a demanda crescente por água tem feito do reuso planejado da água um tema atual e de grande importância. Neste sentido, deve-se considerar o reuso de água como parte de uma atividade mais abrangente que é o uso racional ou eficiente dos recursos hídricos, o qual compreende também o controle de perdas e desperdícios, e a minimização do consumo de água e da produção de efluentes.

Dentro dessa ótica, as águas servidas tratadas têm um papel fundamental no planejamento e na gestão sustentável dos recursos hídricos, como um substituto para o uso de águas destinadas a lavagens de pisos, descargas de vasos sanitários, rega de jardins, até fins agrícolas e de irrigação, entre outros. Ao liberar as fontes de água de boa qualidade para abastecimento público e outros usos prioritários, o uso de águas servidas contribui para a conservação dos recursos e acrescenta uma dimensão econômica ao planejamento dos recursos hídricos.

O “reuso” reduz a demanda sobre os mananciais de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior. Essa prática, atualmente muito discutida, posta em evidência e já utilizada em alguns países é baseada no conceito de substituição de mananciais. Tal substituição é possível em função da qualidade requerida

para um uso específico. Dessa forma, grandes volumes de água potável podem ser poupados pelo reuso quando se utiliza água de qualidade inferior (geralmente efluentes pós-tratados) para atendimento das finalidades que podem prescindir desse recurso dentro dos padrões de potabilidade.”

A partir dessa ideia, entendemos que a Câmara dos Deputados pode e deve tomar a iniciativa de promover as adaptações necessárias em suas edificações para a conservação da água, servindo de exemplo às demais instituições públicas do País.

Já fizemos isso com a compensação de emissão de carbono, por meio do plantio de árvores. Temos mais essa oportunidade para agir e mostrar ao País e ao Mundo nosso compromisso com o Meio Ambiente.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Resolução que, seguramente, conta também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2012.

MIRIQUINHO BATISTA
Deputado Federal – PT/PA